



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCO.

Projeto de Lei Nº 5.666, DE 2023.

Inserir artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e alterar a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Autor: Deputado Alfredo Gaspar (União/AL) e outro

Relator: Deputado Allan Garcês (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, visa “permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e alterar a Lei 14.042 de 2020 para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação”.

Segundo consta nas justificativas o projeto tem como objetivo primordial ampliar a segurança dos motoristas de táxi e de transporte por aplicativo, alterando a Lei nº 12.587, de 2012, para acrescentar o art. 12-C, que prevê utilização de cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contato direto com os passageiros e a Lei nº 14.042, de 2020, para incluir como modalidade de financiamento, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito com Garantia do Fundo Garantidor de Investimentos (Peac-FGI), a aquisição e instalação das referidas cabines.

O autor fundamenta a proposição com base no crescente número de crimes violentos praticados contra esses profissionais, incluindo assaltos e homicídios, especialmente nas grandes cidades brasileiras. Para enfrentar esse cenário, propõe-se não apenas a permissão do uso das cabines blindadas, mas também o suporte financeiro necessário para sua efetiva adoção.

A matéria tramita sob o regime ordinário (art. 151, III), e foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para análise do mérito, em consonância com o disposto no **art. 32, inciso XVI**, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista tratar de proposição que visa diretamente à proteção da integridade física de cidadãos expostos a risco em situação conexa que afeta a segurança pública como um todo. No caso do projeto os motoristas estão expostos a risco.

O despacho inicial de tramitação, em 12 de dezembro de 2023, determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa nacional; Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 23/05/2025 e designado a este Relator em 28/05/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora analisado aborda questão sensível que afeta diretamente a segurança dos trabalhadores que atuam como motoristas de táxi e de transporte por aplicativo e sofrem violência no exercício da profissão.

Segundo levantamento realizado nos veículos de imprensa e entidades da categoria: a violência contra motoristas de transporte individual remunerado tem se intensificado nos últimos anos. Os motoristas de aplicativo estão constantemente expostos ao perigo, mesmo antes de o passageiro entrar no carro¹.

A violência contra motoristas de aplicativos cresceu 75% de 2022 para 2023, segundo dados da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais².

Assim, após análise minuciosa, entendemos pela importância da proposta que visa incluir os motoristas de táxi e de transporte por aplicativo entre os beneficiários do programa Peac-FGI, especificamente para fins de aquisição e instalação de equipamentos que aumentem sua segurança — inclusive, Resolução n° 292/2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre modificações de veículos.

A Resolução n.º 334, de 06 de novembro de 2009, inclusive, isenta os veículos blindados do cumprimento do disposto no artigo 1º da Resolução CONTRAN n.º. 254/2007, que estabelece requisitos para os veículos de segurança e critérios para aplicação de inscrição, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com inciso III do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/rota-do-medo-os-crimes-mais-comuns-contramotoristas-de-app-no-df>

² <https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-record/video/violencia-contramotoristas-de-aplicativo-cresce-75-de-2022-para-2023-apontam-dados-12062024/>

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcés@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O financiamento para as categorias dos taxistas e transporte por aplicativos é uma ação relevante, pois melhora a segurança dos motoristas e ajuda a manter a frota de veículos atualizada, com equipamentos de segurança.

Contudo, quanto ao artigo 2º que insere o 12-C na lei 12.587 de 2012, o mesmo é desnecessário, tendo em vista que já consta no artigo 3º, do Projeto de Lei, a previsão legal de financiamento destinado exatamente para a aquisição e instalação de cabine de segurança blindada, observadas as características e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo. Por isso, entendo ser o caso de apresentar emenda supressiva ao art. 2º, do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5666, de 2023, na forma da EMENDA SUPRESSIVA em anexo.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS

Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCO.

Projeto de Lei 5.666 DE 2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso o art. 2º do PL 5666/2023.

Suprimir o artigo 2º, do Projeto em epígrafe renumerando os demais.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS

Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558

